

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOMINGOS MENTE LOPES,
PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DE
SÃO PAULO.**

PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2024 – Registro de Preços

**AMP LIMP COMÉRCIO VAREJISTA DE
PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITARIOS LTDA**, empresa
privada devidamente inscrita no CNPJ sob o nº50.144.064/0001-34, com
sede na Rua Angelo Calabreta nº408, Vila Aristarcho, CEP nº19.013-320,
Presidente Prudente/SP, nesta ato devidamente representado pela sua sócia
proprietária a senhora **AMANDA MARTINELLI PEREIRA SANTOS**,
brasileira, solteira, microempresária, portadora do RG nº57.688.493-5
SSP/SP e do CPF nº471.757.758/22, residente e domiciliada na Rua
Salvador Zangari nº370, Vila Marina CEP nº19.040-130, Presidente
Prudente/SP, representado por seu sócio proprietário, vêm honrosamente
perante a presença do Ilustre Licitador, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

pelos motivos fáticos e fundamentos jurídicos a seguir elencados:

TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, pois, o aludido
edital em seu item 10.2, o prazo recursal é de 3 dias uteis contados da data
da intimação e de lavratura da ata, portanto, totalmente tempestivo.

DO EFEITO SUSPENSIVO

O presente recurso administrativo de acordo com o estabelecido no artigo 168 da Lei 14.133/21, terá efeito suspensivo do ato ou da decisão até decisão final.

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

OBJETO DO CERTAME

Constitui objeto do presente processo licitatório a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública**, objetivando a o registro de preços para aquisição de materiais de expediente, conforme dispõe o item 1.1 do instrumento convocatório:

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a aquisição de eventual e futura de material de expediente, conforme condições e quantidade e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A *priori* é de salutar importância destacar que a competente Comissão e Equipe de Apoio desta municipalidade ao analisar as certidões da recorrente, inabilitou-a com a seguinte alegação:

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope - Habilitação dos vencedores, os documentos de habilitação foram rubricados e examinados pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição para exame e rubrica. A empresa AMP LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS LTDA não atendeu ao item 9.2.2 - d do Edital, onde se lê "Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante." tendo sido apresentada pela Empresa apenas uma Certidão que não abrange, em sua totalidade, os débitos relacionados a dívida ativa da Secretaria da Fazenda Estadual, sendo assim INABILITADA do certame. A Empresa AMP LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS LTDA manifestou interesse em apresentar Recurso contra a decisão tomada, sendo aberto um prazo recursal de Três (03) dias úteis a partir da finalização da presente Ata conforme item 10.2 do Edital. A Empresa DISTRIBUIDORA POPULAR MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA deu atendimento a todos os documentos solicitados no Edital, sendo assim HABILITADA.

Na verdade, a empresa apresentou duas certidões estaduais, uma da secretaria da fazenda pública e outra a procuradoria do Estado, conforme exigido pelo edital:

Item 9.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante.

Cumpra destacar que no ato da abertura dos documentos foram apresentados a seguintes certidões:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 50144064

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer débitos da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:

Relativos a: ICMS Declarado
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 50.144.064/0001-34 IE: 562634727117
Situação: Inscrito / Parcelado
CDA
1.385.932.940

Anotação PGE:

023.00011208/2024-81

A certidão positiva tem efeito de negativa para o(s) débito(s) acima arrolado(s), nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, conforme manifestação exarada pela Procuradoria do Estado no expediente acima indicado. Para elaboração da certidão foram pesquisados todos os débitos inscritos em dívida ativa até a presente data.

Final da Certidão

Local de emissão : PGE	Responsável :
CRDA nº 55261075	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 26/03/2024 10:24:21 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 180 (CENTO E OITENTA) dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021	

Apresentou também a certidão emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento:



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRT 10-NSE - Núcleo de Serviços Especializados

CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS

Nº 0023042825

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
<p>Nome: AMP LIMP COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES</p> <p>Inscrição Estadual: 562.634.727.117</p> <p>CNPJ: 50.144.064/0001-34</p> <p>Situação Cadastral: Ativo</p>
<p>CERTIFICO que: existem débitos de ICMS declarados não inscritos em dívida ativa de responsabilidade do interessado, com exigibilidade suspensa: parcelamento em andamento nº 00892019-5 (Referência 09/2023 e 10/2023). Desta forma, emitimos esta CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE ICMS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.</p> <p>OBS: O interessado não solicitou a emissão de certidão de débitos de IPVA e ITCMD.</p>
<p>Finalidade: licitação</p>
<p>Avisos:</p> <p>1 - Esta certidão NÃO versa sobre: (a) Eventuais débitos fiscais de outros estabelecimentos do interessado; (b) Outros débitos de tributos eventualmente não mencionados acima.</p> <p>2 - Esta certidão só se aplica ao estabelecimento (matriz ou filial) acima</p>

indicado, não incluindo outros estabelecimentos da mesma empresa, ficando ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados. Tratando-se de certidão emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual o interessado possa ser sócio.

3 - A taxa de fiscalização e serviços diversos foi devidamente recolhida nos termos da legislação vigente.

4 - Prazo de validade da certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT nº 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98).

Local: SFP-13679 - DRT 10-NSE - NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Data: 25/03/2024

Responsável pela emissão: Marcelo Kamei

Certidão emitida nos termos das Portarias CAT 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98) e CAT 135 de 18/12/2014 (DOE de 19/12/2014).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Kamei**, Auditor Fiscal Da Receita Estadual, em 25/03/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023042825** e o código CRC **5FC423E2**.

Porém, a competente comissão e equipe de apoio alegou que esta última certidão não possui validade, pois, é diferente das certidões que tem o hábito de receber e por isso inabilitou a empresa recorrente.

Cumpra-se destacar que a certidão possui código de verificação de autenticidade, com código QRCode, conforme é possível verificar através do link, com a confirmação de autenticidade, pois, possui total validade e deve ser recebida pela comissão e equipe de apoio, sob pena de estar frustrando o caráter competitivo do certame, no qual serão tomadas todas as providências cabíveis, incluindo na esfera criminal se necessário.

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=0023042825&codigo_crc=5FC423E2&hash_download=26ad722be9d51a85c3717eb9778c1d4090aca6eaab8d5d14231dd5a56ff537f04a4e0dcb8d1e92a05c3868505221d2ea5c5c014c0bc31a4e2390111ec0916ca&visualizacao=1&id_orgao_acesso_externo=17



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRT 10-NSE - Núcleo de Serviços Especializados

CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS

Nº 0023042825

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA	
Nome: AMP LIMP COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES Inscrição Estadual: 562.634.727.117 CNPJ: 50.144.064/0001-34 Situação Cadastral: Ativo	
CERTIFICO que: existem débitos de ICMS declarados não inscritos em dívida ativa de responsabilidade do interessado, com exigibilidade suspensa: parcelamento em andamento nº 00892019-5 (Referência 09/2023 e 10/2023). Desta forma, emitimos esta CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE ICMS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA. OBS: O interessado não solicitou a emissão de certidão de débitos de IPVA e ITCMD.	
Finalidade: licitação	
Avisos: 1 - Esta certidão NÃO versa sobre: (a) Eventuais débitos fiscais de outros estabelecimentos do interessado; (b) Outros débitos de tributos eventualmente não mencionados acima. 2 - Esta certidão só se aplica ao estabelecimento (matriz ou filial) acima indicado, não incluindo outros estabelecimentos da mesma empresa, ficando ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados. Tratando-se de certidão emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual o interessado possa ser sócio. 3 - A taxa de fiscalização e serviços diversos foi devidamente recolhida nos termos da legislação vigente. 4 - Prazo de validade da certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT nº 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98).	
Local: SFP-13679 - DRT 10-NSE - NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	Data: 25/03/2024
Responsável pela emissão: Marcelo Kamei	

Requer seja reconsiderada a decisão de inabilitação da empresa recorrente, considerando que apresentou no momento oportuno todas as certidões estabelecidas no item 9.2.2. letra d.

DOS FUNDAMENTOS

É de salutar importância relatar que em caso de do licitante insistir no descumprimento do edital inabilitando o recorrente, referido fato será encaminhado as autoridades competentes para apuração de fraude a licitação e abuso de autoridade, nos termos do artigo

Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Afastamento de licitante

Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

É notório que a licitação é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública. A razão de existir dessa exigência reside no fato de que o Poder Público não pode escolher livremente um fornecedor qualquer, como fazem empresas privadas. Os imperativos da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público, que informam a atuação da Administração obrigam a realização de um processo público para seleção imparcial da melhor proposta, garantindo iguais condições a todos que queiram concorrer para a celebração do contrato.

Portanto é fundamental para a regularidade da Licitação que o Edital esteja adequado a Lei de Licitações. O princípio da legalidade impõe a baliza legal mesmo nos casos em que está a

Administração apta a agir discricionariamente. O procedimento licitatório impõe certas circunstâncias em que a discricionariedade administrativa no tocante a determinados aspectos se faz necessária à realização de seu objetivo. Contudo, mesmo em tais situações a determinação legal é inafastável sob pena de nulidade do ato e afronta a infundáveis princípios constitucionais.

Sendo assim, uma determinação inserida no edital pode, por si só, inviabilizar a isonomia, a moralidade e a eficiência de todo certame. O verbo licitar significa tornar lícito um determinado ato ou procedimento. Dessa forma, o primeiro passo à licitude da licitação é a legalidade de seu edital. Com efeito, para se garantir essa legalidade, prevista está a possibilidade de impugnação dos termos do instrumento convocatório contrários à Lei.

Informando que, em caso de não acolhimento do presente recurso, serão tomadas medidas necessárias ao cumprimento do edital.

DOS REQUERIMENTOS

Diante do *ex positis*, requer ao competente Licitador:

Inobstante aos fundamentos apresentados que viciam e maculam o certame, **REQUER** seja acolhido o presente, para acatar o recurso e deferir a apresentação das certidões estaduais, apresentadas no momento oportuno que comprova o exigido no item 9.2.2, letra **d** do aludido edital, por medida de lícima e impostergável JUSTIÇA.

Nestes termos,

Postula e aguarda deferimento e bom senso.

Presidente Prudente/SP, 22 de abril de 2024.

**AMP LIMP COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS
SANEANTES E DOMISSANITARIOS LTDA**

AMANDA MARTINELLI PEREIRA SANTOS

SÓCIA PROPRIETÁRIA